



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 5255/2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais, destacando-se o que dispõe o art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a prioridade absoluta atribuída aos processos que tratam de direitos das crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, caput e parágrafo único, alínea “b”, e 152, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as disposições do art. 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos no sentido de que a proteção de crianças adolescentes requer a adoção de medidas especiais, conforme entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva n.º 17/2002, parágrafo 60;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, 37 e 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que contemplam o direito das crianças e adolescentes de serem ouvidos em todos os procedimentos que lhes afetem, bem como estabelecem que os adolescentes privados de liberdade sejam tratados com a humanidade e o respeito inerentes à dignidade da pessoa humana, tenham assegurados os direitos à presunção de Inocência, à assistência jurídica adequada e à presença de seus pais ou representantes nas etapas processuais;

CONSIDERANDO os itens 56 e 58 dos Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), que dispõem sobre a colaboração entre os órgãos de justiça e os distintos setores e serviços dedicados ao adolescente com vistas à prevenção da prática de atos infracionais;

CONSIDERANDO os itens 1, 2, 17 e 18 das Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

dispõem sobre a obrigação do sistema de justiça de garantir os direitos e a segurança de adolescentes, notadamente o acesso à assistência jurídica;

CONSIDERANDO que a Observação Geral n.º 24/2019 do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança preconiza que os Estados devem assegurar os princípios inerentes ao devido processo legal e a realização dos procedimentos judiciais de forma a permitir que o adolescente participe efetivamente, compreenda todas as suas etapas e tenha garantida a presença de seus pais ou responsáveis em todos os momentos dos atos processuais (parágrafos 46 e 56);

CONSIDERANDO o art. 121, caput e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe ser imprescindível a reavaliação das medidas socioeducativas privativas de liberdade no máximo a cada seis meses;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e prevê os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, bem como os prazos e procedimentos para reavaliação, manutenção, substituição ou suspensão das medidas de meio aberto ou de restrição e privação da liberdade;

CONSIDERANDO os bons resultados obtidos nas reavaliações periódicas das medidas protetivas de acolhimento realizadas nas Varas da Infância e Juventude por meio das audiências concentradas, previstas no Provimento n.º 118/2032 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 367/2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário, e define a audiência concentrada socioeducativa;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 98/2021, que recomenda aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO o acórdão exarado no Habeas Corpus n.º 143.988/ES, pelo qual o Supremo Tribunal Federal determinou que as unidades de execução da medida socioeducativa de internação não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade, propondo critérios e parâmetros a serem observados pelos Magistrados nas unidades de internação que operam com a taxa de ocupação dos adolescentes superior à capacidade projetada,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade a serem observadas pelas autoridades judiciárias competentes para execução de medidas socioeducativas.

Art. 2º As audiências concentradas têm como finalidades específicas:

I – a observância dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, em especial, a legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme o art. 35 da Lei n.º 12.594/2012;

II – a observância do prazo máximo legal de 6 (seis) meses para reavaliação das medidas socioeducativas;

III – a garantia da participação do adolescente na reavaliação das medidas socioeducativas;

IV – a garantia de que o adolescente possa peticionar diretamente à autoridade judiciária;

V – a promoção do acompanhamento, da participação e do envolvimento da família, representada pelos pais ou responsáveis, no processo judicial e no efetivo cumprimento do plano individual de atendimento do adolescente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

VI – a integração entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para agilizar o atendimento aos adolescentes que tenham sua medida substituída ou extinta;

VII – a adequação ou complementação dos planos individuais de atendimento, caso necessário;

VIII – a garantia do devido processo legal administrativo em caso de sanção disciplinar aplicada ao adolescente, observando-se a ampla defesa e contraditório;

IX – o fortalecimento da fiscalização de unidades e programas socioeducativos;

X – a garantia do funcionamento das unidades de internação e de semiliberdade com taxa de ocupação de adolescentes dentro da capacidade projetada;

XI – a observância do princípio da não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 3º As autoridades judiciárias com competência para a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade devem observar as seguintes diretrizes e procedimentos para a realização e condução das audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas:

I – a realização das audiências concentradas deve ocorrer cada 3 (três) meses nas dependências de cada uma das unidades sob a responsabilidade da autoridade judiciária, em local específico para tal fim designado e com garantia de sigilo;

II – quando da realização de audiências concentradas, devem ser reavaliadas todas as medidas socioeducativas em cumprimento na respectiva unidade;

III – devem ser priorizadas a realização das audiências concentradas nas unidades socioeducativas femininas, considerando a vulnerabilidade e necessidades específicas das adolescentes privadas de liberdade;

IV – deve ser garantida a participação do socioeducando, seus pais ou responsáveis, a defesa técnica e o membro do Ministério Público competente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

V – é vedada a realização de audiência de reavaliação com mais de um socioeducando, em respeito ao princípio da individualização da execução das medidas socioeducativas;

VI – a reavaliação da medida socioeducativa não será postergada para as audiências concentradas nos casos em que isso implique o extrapolamento do prazo máximo de 6 (seis) meses;

VII – a realização de audiências concentradas deve ser feita sem prejuízo do processamento de pedido de reavaliação das medidas a qualquer tempo nos termos do art. 43 da Lei n.º 12.594/2012;

Art. 4º As autoridades judiciárias competentes devem providenciar, de maneira prévia à realização das audiências concentradas, que se realize:

I – o levantamento e a análise dos processos de execução de medidas socioeducativas relativos a cada uma das unidades sob sua responsabilidade, a fim de que todos os processos sejam devidamente instruídos com o relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual de atendimento;

II – a convocação de servidores do Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, com competência para a realização dos encaminhamentos posteriores às audiências de reavaliação, a fim de que compareçam ao local e horário da realização das audiências concentradas para fim do disposto no art. 10 desta Portaria; e

III – comunicação ao programa de atendimento socioeducativo para que providencie o comparecimento das famílias dos adolescentes, para participarem das audiências de reavaliação e acompanhar os encaminhamentos necessários.

§ 1º A autoridade judiciária deve solicitar a participação das demais instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em especial, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os programas de atendimento socioeducativo, para o planejamento das audiências concentradas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 2º Os familiares e adolescentes devem ser acolhidos em ambiente adequado antes do início das audiências de reavaliação para que recebam as orientações sobre a finalidade e o funcionamento das audiências concentradas em linguagem simples e acessível.

Art. 5º O juízo competente poderá solicitar à Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) ou ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) que, na esfera de suas atribuições, ofereça o suporte às audiências concentradas, sobretudo nos aspectos logísticos e procedimentais.

Art. 6º Na audiência de reavaliação, a autoridade judiciária entrevistará o socioeducando, devendo:

I – explicar o que é a audiência de reavaliação e ressaltar as questões a serem analisadas pela autoridade judiciária;

II – perguntar sobre o tratamento recebido ao longo do cumprimento da medida socioeducativa e questionar, em especial, as condições de execução da medida e ocorrência de violações de direitos, como a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

III – perguntar sobre sua participação na elaboração do plano individual de atendimento e sobre a realização das atividades nele previstas;

IV – em caso de registro de sanção disciplinar aplicada ao adolescente, indagar sobre as circunstâncias da apuração da falta disciplinar, a garantia da ampla defesa e contraditório e observância das disposições legais aplicáveis;

V – perguntar se deseja formular algum pedido diretamente à autoridade judiciária.

Parágrafo único. Antes da oitiva do adolescente, deve ser facultada a palavra aos pais ou responsáveis para manifestar-se sobre sua participação no cumprimento do plano individual e formular os pedidos que lhes aprouver.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 7º Ouvidos o adolescente e seus pais ou responsáveis, a autoridade judiciária deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, perguntas compatíveis com a natureza do ato judicial, facultando-lhes, em seguida, requerer:

- I – a manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa;
- II – a adoção de medidas protetivas ou outras providências necessárias no caso concreto.

Art. 8º A ata da audiência conterá a decisão fundamentada quanto à manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa como também as providências tomadas caso constatados indícios de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, ameaça de morte ou irregularidades a serem sanadas.

Parágrafo único. Prolatadas as decisões judiciais de substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa, devem ser realizadas as devidas atualizações das Guias, com a substituição da medida ou baixa da Guia, no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL).

Art. 9º Finda a audiência de reavaliação, o socioeducando e seus familiares serão encaminhados aos representantes dos órgãos do Poder Executivo presentes em sala separada para a realização dos encaminhamentos pertinentes, inclusive eventuais programas de acompanhamento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa disponíveis na localidade.

Art. 10. Os magistrados com competência para execução das medidas socioeducativas poderão realizar audiências concentradas para a reavaliação das medidas de meio aberto, adaptando as diretrizes e procedimentos contidos nesta Portaria à natureza das medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

Art. 11. Os resultados das audiências concentradas devem ser sistematizados de acordo com o Anexo Único desta Portaria, cuja cópia deve ser enviada ao Grupo de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Monitoramento e Fiscalização (GMF), à Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), ao Ministério Público e à Defensoria Pública, além de ser disponibilizado para acesso público.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de novembro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.666, de 21.11.2024, p. 96-97-98.



ANEXO ÚNICO

Formulário de Monitoramento das Audiências Concentradas
Recomendação CNJ n.º 98/2021

Formulário de Monitoramento das Audiências Concentradas **Recomendação CNJ n.º 98/2021**

1. Período de referência do monitoramento

1.1. Período semestral de monitoramento com as datas de referência preestabelecidas:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma resposta. Resposta obrigatória.

() **01/01 a 30/06** de (ano correspondente)

() **01/07 a 31/12** de (ano correspondente)

2. Identificação da unidade judiciária

(Unidade judiciária responsável pela realização das audiências concentradas)

2.1. Nome da unidade judiciária:

Formato da resposta: lista de seleção, constando os nomes das unidades judiciárias do respectivo tribunal. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

2.2. Nome completo do(a) respondente:

Formato da resposta: caixa de texto pequeno. Resposta obrigatória.

2.3. Cargo ou função do(a) respondente:

Formato da resposta: caixa de texto pequeno. Resposta obrigatória.

2.4. Email institucional da unidade judiciária:

Formato da resposta: caixa de texto pequeno. Resposta obrigatória.

3. Identificação da unidade de atendimento socioeducativo

(Unidade de atendimento socioeducativo a que se refere o período de referência de monitoramento)

3.1. Nome da unidade de atendimento socioeducativo:

Formato da resposta: caixa de texto pequeno. Resposta obrigatória.



3.2. Identidade de gênero do público atendido na unidade:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma resposta. Resposta obrigatória.

☐ Masculino

☐ Feminino

☐ Misto

3.3. Modalidade do programa de atendimento executado na unidade:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar várias opções. Resposta obrigatória.

☐ Internação

☐ Semiliberdade

☐ Internação Provisória

3.4. Total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade (Informar o número de adolescentes na data base de início e na data base final do período semestral de monitoramento)

3.4.1. Total de adolescentes na data base de início:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

3.4.2. Total de adolescentes na data base final:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4. Audiências Concentradas (Indicadores de Processo e Indicadores de Produto na implementação das Audiências Concentradas)

4.1. Data(s) de realização de audiências concentradas no período de monitoramento (Informar a(s) data(s) específica(s) de realização das audiências concentradas no período semestral de monitoramento):

Formato da resposta: caixa de texto com dia, mês e ano. Possibilidade de indicar várias opções de data. Resposta obrigatória.

4.2. Foi realizado o planejamento semestral prévio para a realização das audiências concentradas no período de monitoramento?

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória. Caso a resposta seja sim, abrir as questões 4.2.1 e 4.2.2

☐ Sim



☐ Não

4.2.1. O planejamento semestral contou com a participação da Defensoria Pública, do Ministério Público, da unidade de atendimento socioeducativo e de atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Crianças e do Adolescentes (SGDCA)?

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

☐ Sim

☐ Não

4.2.2. O planejamento semestral prévio buscou estabelecer frequência de audiências concentradas para abranger a realização de audiências para todo o quantitativo de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na respectiva unidade de atendimento?

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

☐ Sim

☐ Não

4.3. Total de audiências concentradas realizadas no período semestral de monitoramento
(Informar o número total de audiências concentradas realizadas no período de monitoramento considerando que cada audiência deverá ser individual)

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.4. Considerando como "ciclo de audiências concentradas" o conjunto de audiências concentradas necessário para abranger em regra o quantitativo de adolescentes²

²Ver nota anterior **em cumprimento de medida socioeducativa na data base de início do período semestral de monitoramento em cada unidade de atendimento,**

quantos ciclos de audiências concentradas foram realizados da data de início a data final do período semestral de monitoramento? (Considerando que a Recomendação CNJ nº 98/2021 estabelece como diretriz a realização de audiências concentradas preferencialmente a cada três meses, é possível que no período semestral de monitoramento ocorram diversos ciclos de audiências concentradas contemplando em cada um deles todo o quantitativo de adolescentes de cada unidade de atendimento. Caso haja variação desse quantitativo verificado na data base de início quando da realização efetiva do primeiro ou dos demais “ciclos” durante o semestre de monitoramento, indica-se que seja considerado como “ciclo” a realização do conjunto de audiências concentradas necessárias para atender a todos(as) os(as) adolescentes na respectiva data de início do ciclo)

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

uma resposta. Resposta obrigatória. Caso seja marcada a opção "NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR 01 CICLO DE AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS", abrir as perguntas 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3.

- ☐ 1 ciclo de audiências concentradas
- ☐ 2 ciclos de audiências concentradas
- ☐ 3 ciclos de audiências concentradas
- ☐ 4 ciclos de audiências concentradas
- ☐ 5 ciclos de audiências concentradas
- ☐ 6 ciclos de audiências concentradas
- ☐ Não foi possível realizar 01 ciclo de audiências concentradas

4.4.1. Não tendo sido possível realizar no mínimo 01 (um) ciclo de audiências concentradas no período semestral de monitoramento, informe o motivo:

Formato de resposta: caixa de texto. Resposta obrigatória.

4.4.2. Não tendo sido possível realizar no mínimo 01 (um) ciclo de audiências concentradas no período semestral de monitoramento, informe o(s) critério(s) para a escolha do público que participou das audiências concentradas no referido período:

Formato de resposta: caixa de texto. Resposta obrigatória.

4.4.3. Não tendo sido possível realizar no mínimo 01 (um) ciclo de audiências concentradas, informe as providências para a realização de pelo menos 01 (um) ciclo de audiências concentradas no próximo período semestral de monitoramento:

Formato de resposta: texto. Resposta obrigatória.

4.4. Todos os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade de atendimento na data base de início do período de monitoramento passaram por pelo menos 01 (uma) audiência concentrada neste período semestral de monitoramento (Informar se todos(as) os(as) adolescentes nominalmente considerados que estavam em cumprimento de medida socioeducativa na unidade de atendimento de referência na data base de início do período de monitoramento passaram por pelo menos uma audiência concentrada no respectivo período):

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória. Caso seja marcada a opção NÃO, abrir a pergunta 4.7.1.

- ☐ Sim
- ☐ Não



4.4.1. Se todos(as) os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade na data base de início do período de monitoramento não passaram por pelo menos 01 (uma) audiência concentrada, informe o motivo:

Formato de resposta: caixa de texto. Resposta obrigatória.

4.5. Total de processos instruídos previamente com relatório de evolução do Plano Individual de Atendimento (PIA) e parecer correspondente da equipe técnica durante a realização das audiências concentradas no período de monitoramento (Informar o número de audiências concentradas realizadas que foram precedidas pela disponibilização e análise do relatório e pelo parecer da equipe técnica):

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.6. Total de adolescentes que contaram com a participação das famílias, dos responsáveis ou de pessoas de referência nas audiências concentradas no período semestral de monitoramento (Informar o número de adolescentes cujas famílias, responsáveis ou pessoas de referência participaram das audiências concentradas):

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.7. Do total de adolescentes que contaram com a participação das famílias, dos responsáveis ou de pessoas de referência nas audiências concentradas no período de monitoramento, informe o quantitativo de audiências por forma de participação destes: (Informar o quantitativo de audiências em que a participação das famílias, dos responsáveis ou de pessoas de referência ocorreu de modo virtual e de modo presencial no local de realização das audiências).

4.7.1. Total de audiências com a participação familiar de forma virtual:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.7.2. Total de audiência com a participação familiar de forma presencial:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.8. Total de adolescentes que participaram das audiências concentradas em situação de vulnerabilidade acrescida:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

4.8.1. Em situação de rua antes da execução da medida socioeducativa:

4.8.2. Em acolhimento institucional antes da execução da medida socioeducativa:

4.8.3. Adolescentes e jovens com deficiência:

4.8.4. Adolescentes e jovens gestantes, lactantes ou mães:

4.8.5. Adolescentes e jovens que se autodeclararam LGBTI:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

4.8.6. Indígenas adolescentes e jovens:

4.8.7. Adolescentes e jovens migrantes:

4.8.8. Outros (informar situação de vulnerabilidade acrescida e quantitativo):

4.9. Local de realização das audiências concentradas:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória. Caso seja marcada a opção DEPENDENCIAS DA UNIDADE JUDICIÁRIA, abrir a pergunta 4.9.1.

☐ Dependências da unidade de atendimento socioeducativo

☐ Dependências da unidade judiciária

4.9.1. Caso as audiências concentradas não tenham ocorrido nas dependências da unidade de atendimento socioeducativo, informe o motivo:

Formato de resposta: caixa de texto. Resposta obrigatória.

4.10. Existe local adequado na unidade de atendimento socioeducativo para a realização das audiências concentradas conforme os parâmetros e as diretrizes da Recomendação CNJ nº 98/2021? (Considerando como local adequado aquele que garanta o sigilo da audiência, as condições para a recepção e o acolhimento das famílias e pessoas responsáveis e os atendimentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Crianças e do Adolescentes)

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória. Caso seja marcada a opção NÃO, abrir a pergunta 4.10.1.

☐ Sim

☐ Não

4.10.1. Não havendo local adequado para a realização das audiências concentradas na unidade de atendimento conforme os parâmetros e as diretrizes da Recomendação CNJ nº 98/2021, informe as providências adotadas pela unidade judiciária para a superação das inadequações verificadas:

Formato de resposta: caixa de texto. Resposta obrigatória.

4.11. Formato de participação da Defensoria Pública nas audiências concentradas realizadas no período de referência de monitoramento:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

☐ Presencial (com representante da Defensoria Pública presente na mesma sala em que se encontra o/a adolescente em todas as audiências no período de monitoramento)

☐ Videoconferência (com representante da Defensoria Pública por videoconferência em todas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

as audiências no período de monitoramento)

() Presencial e Videoconferência (com representante da Defensoria Pública com participação em formato presencial em algumas audiências e em formato virtual em outras audiências no período de monitoramento)

4.12. Formato de participação do Ministério Público nas audiências concentradas realizadas no período de referência de monitoramento:

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

() Presencial (com representante do Ministério Público presente na mesma sala em que se encontra o/a adolescente em todas as audiências no período de monitoramento)

() Videoconferência (com representante do Ministério Público por videoconferência em todas as audiências no período de monitoramento)

() Presencial e Videoconferência (com representante do Ministério Público com participação em formato presencial em algumas audiências e em formato virtual em outras audiências no período de monitoramento)

5. Audiências Concentradas (Indicadores de Resultado da implementação das Audiências Concentradas)

5.1. Número total de adolescentes que tiveram a medida mantida nas audiências concentradas no período de monitoramento:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.2. Número total de adolescentes que tiveram a medida extinta nas audiências concentradas no período de monitoramento:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.3. Número total de adolescentes que tiveram a medida substituída por medida menos gravosa nas audiências concentradas no período de monitoramento:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.3.1. Número total de adolescentes que tiveram a medida substituída por medida de Prestação de Serviço à Comunidade:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.3.2. Número total de adolescentes que tiveram a medida substituída por medida de de Liberdade Assistida:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.4. Número total de adolescentes e jovens que tiveram a medida substituída por medida



mais gravosa nas audiências concentradas no período de monitoramento:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.5. Número total de adolescentes e jovens que tiveram a medida suspensa nas audiências concentradas no período de monitoramento:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.6. Número de encaminhamentos realizados e medidas protetivas aplicadas durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

5.6.1. Solicitação de emissão de documentos:

5.6.2. Encaminhamentos para matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino:

5.6.3. Encaminhamentos para setores de aprendizagem e profissionalização:

5.6.4. Acolhimentos realizados pela equipe do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida aos(às) adolescentes, posteriores à audiência:

5.6.5. Inclusão em serviços e programas de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente:

5.6.6. Encaminhamento para programas de acesso à cultura ou ao esporte:

5.6.7. Encaminhamento para atendimento de saúde:

5.6.8. Encaminhamento para atendimento de saúde mental, especificamente:

5.6.9. Encaminhamento para autoridade competente para determinar acolhimento institucional:

5.6.10. Encaminhamento para programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte:

5.6.11. Outros:

6. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) I Mobilização e Parcerias

6.1. A unidade judiciária realiza articulação interinstitucional e comunicação prévia com órgãos e serviços do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes (SGDCA) para a participação nas audiências concentradas?

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.

() Sim



☐ Não

6.2. Órgãos e serviços do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes (SGDCA) que participaram das audiências concentradas no período de monitoramento:

(Informar órgãos e serviços do SGDCA que efetivamente participaram das audiências concentradas no período de monitoramento):

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar várias opções. Resposta obrigatória.

- ☐ Programa de execução de medidas de meio aberto
- ☐ Programa ou serviço da assistência social (exceto programa de meio aberto)
- ☐ Programa de Acompanhamento de Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa
- ☐ Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte
- ☐ Secretaria Municipal de Saúde
- ☐ Secretaria Estadual de Saúde
- ☐ Representante da Rede de Atenção Psicossocial
- ☐ Secretaria Municipal de Educação
- ☐ Secretaria Estadual de Educação
- ☐ Secretaria Municipal de Cultura
- ☐ Secretaria Estadual de Cultura
- ☐ Conselho Tutelar
- ☐ Setores de aprendizagem e profissionalização
- ☐ Equipe interdisciplinar do Poder Judiciário
- ☐ Equipe técnica da unidade socioeducativa:
- ☐ Outros:

7. Identificação de irregularidades no atendimento socioeducativo

7.1. Total de audiências concentradas em que houve relato ou em que foram identificadas irregularidades relacionadas às condições estruturais e de atendimento da unidade socioeducativa (Informar o número de audiências concentradas em que houve relato de irregularidades referentes às condições de

estrutura e de atendimento da unidade, com exceção de relatos ou indícios de casos de tortura e maus tratos):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

7.2. Principais irregularidades identificadas durante as audiências concentradas no período de monitoramento (Informar de modo específico as irregularidades verificadas durante as audiências concentradas):

Formato de resposta: caixa de seleção com as opções abaixo. Possibilidade de marcar várias opções. Resposta obrigatória.

- ☐ Sanções disciplinares aplicadas irregularmente
- ☐ Inadequações estruturais
- ☐ Atendimento da equipe técnica
- ☐ Direito à alimentação e/ou à água potável
- ☐ Direito à saúde
- ☐ Direito à educação
- ☐ Direito à cultura
- ☐ Direito à visita e à convivência familiar e comunitária
- ☐ Insumos de higiene pessoal
- ☐ Superlotação de alojamentos ou da unidade
- ☐ Outros:

7.3. Total de requerimentos e determinações encaminhadas ao órgão responsável pela unidade de atendimento socioeducativo para superação das irregularidades identificadas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8. Identificação de Indícios de tortura, maus-tratos e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes

8.1. Total de audiências concentradas em que houve relato ou em que foram identificados indícios de tortura, maus-tratos ou outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no período de monitoramento: (Indicar o número de audiências em que adolescentes relataram caso de tortura ou maus-tratos ou em que se observou indícios dessas práticas)

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8.2. Total de requisições de exames de corpo de delito em razão de indícios de prática de tortura ou maus-tratos identificados durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.



8.3. Total de determinações de afastamento cautelar de agentes do local de convivência em razão de indícios de prática de tortura ou maus-tratos identificados durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8.4. Total de ofícios para o Ministério Público para apuração de indícios de prática de tortura ou maus-tratos identificados durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8.5. Total de ofícios para a Polícia Judiciária para apuração de indícios de prática de tortura ou maus-tratos identificados durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

8.6. Total de ofícios para a Corregedoria competente para apuração administrativa de indícios de prática de tortura ou maus-tratos identificados durante as audiências concentradas:

Formato de resposta: campo numérico. Resposta obrigatória.

9. Monitoramento dos encaminhamentos e das providências em Audiência Concentrada

9.1. Há monitoramento por parte da unidade judiciária dos resultados dos encaminhamentos, das providências e das requisições realizadas durante as audiências concentradas? (Informar se a unidade judiciária realiza o acompanhamento dos desdobramentos e dos resultados dos encaminhamentos, das providências e das requisições realizadas durante o período semestral de monitoramento das audiências concentradas)

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória. Caso seja marcada a opção SIM, abrir as perguntas 9.1.1. e 9.1.2.

☐ Sim

☐ Não

9.1.1. Em havendo o monitoramento por parte da unidade judiciária dos resultados dos encaminhamentos, das providências e das requisições realizadas durante as audiências concentradas, informe de que forma ocorre este monitoramento interno:

Formato de resposta: caixa de texto pequeno. Resposta obrigatória.

9.1.2. Em havendo o monitoramento por parte da unidade judiciária do resultado dos encaminhamentos, das providências e das requisições realizadas durante as audiências concentradas, há o envio periódico de informações para o GMF sobre este monitoramento interno:

Formato de resposta: sim ou não. Possibilidade de marcar apenas uma opção. Resposta obrigatória.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

☐ Sim

☐ Não